



CONSELHO DE CONTRIBUENTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 102/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29512
RECORRENTE: G A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 115/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E NÃO RECOLHIDO NO PRAZO LEGAL. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE ERRO NA ESCRITURAÇÃO. FALTA DE PROVA QUE INVALIDE A COBRANÇA FISCAL.

I. O contribuinte não juntou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz- Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado